



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 072

Nome do Interessado: André Vilela / Paulo Freire

Endereço: Câmara Municipal

Cep:

Início do Processo: 27/03/2007

Assunto: EMENDA SUBSTITUTIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO
DE LEI CM 14/2007

Número de Folhas: 01/02

Observação: altera a Lei Complementar nº 64 de 17/11/2006



Câmara Municipal de Ituiutaba

Emendas Substitutiva e Modificativa ao projeto de Lei Complementar CM/14/2007, que Altera a Lei Complementar nº. 64, de 17 de novembro de 2.006.

Substitua-se no Art. 1º, do Projeto de Lei CM/14/2007, os anexos I, II e III, com a seguinte redação:

“Anexo I - Para contribuintes com apenas 1(um) imóvel

Critérios	Data limite até:	Prazo até:	D = descontos	Nº parcelas
01	30/04/2007	Avista	100%	Única
02	30/04/2007	90 dias	100%	3
03	30/04/2007	180 dias	100%	6
04	30/04/2007	270 dias	100%	9
05	30/04/2007	360 dias	100%	12
06	30/04/2007	540 dias	100%	18
07	30/04/2007	720 dias	100%	24
08	30/04/2007	1080 dias	100%	36

Anexo II - Para contribuintes com 2 (dois) até 5(cinco) imóveis

Critérios	Data limite até:	Prazo até:	D = descontos	Nº parcelas
01	30/04/2007	Avista	100%	Única
02	30/04/2007	90 dias	95%	3
03	30/04/2007	180 dias	90%	6
04	30/04/2007	270 dias	85%	9
05	30/04/2007	360 dias	80%	12
06	30/04/2007	540 dias	70%	18
07	30/04/2007	720 dias	60%	24
08	30/04/2007	1080 dias	50%	36

**A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO**

26/03/2007

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Ituiutaba

Anexo III - Para contribuintes com mais de 5(cinco) imóveis

Crítérios	Data limite até:	Prazo até:	D = descontos	Nº parcelas
01	30/04/2007	Avista	100%	Única
02	30/04/2007	90 dias	80%	3
03	30/04/2007	180 dias	60%	6
04	30/04/2007	270 dias	40%	9
05	30/04/2007	360 dias	20%	12
06	30/04/2007	540 dias	0	18
07	30/04/2007	720 dias	0	24
08	30/04/2007	1080 dias	0	36

Adite-se ao Projeto de Lei CM/14/2007, o Art. 2º, renumerando-se os seguintes, modificando o Parágrafo 2º, do Art. 2º, da Lei Complementar nº. 64, que institui o Programa de Regularização Fiscal do Município e dá outras providências, com a seguinte redação:

“§ 2º No tempo do levantamento do valor devido, poderá ser elaborado um cálculo do valor, excluindo-se os juros e multas e fazendo a comparação do valor atualmente lançado pela Prefeitura pelos mesmos: serviço, taxa, tributo ou débitos de qualquer outra natureza, facultar-se-á ao contribuinte optar pelo pagamento que se lhe afigure mais conveniente.”

Sala das Sessões, em 23 de março de 2.007.

ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO VILELA

PAULO LOURENÇO FREIRE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 20/03/07

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

26/03/07

PRESIDENTE

DISPENSADO O INTERESTICO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

20/03/2007

PRESIDENTE

Aprovado em unica votação por
unanimidade.

20/03/07

Presidente

PARECER Nº 025/2007

EMENDAS SUBSTITUTIVA E MODIFICATIVA ao projeto de Lei Complementar nº CM/14/2007, que altera a Lei Complementar nº 64, de 17 de novembro de 2006, restaram apresentadas por vereadores. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, a matéria é submetida a parecer jurídico. A matéria comporta o seguinte parecer:

Do parecer expendido por esta Consultoria Jurídica restou visto que o projeto modifica a concepção original, da Lei Complementar nº 64/2006, contemplando nova concepção, relativamente a abertura de opções para pagamento com desconto e/ou mediante parcelamento, de tributos municipais.

No caso, trata-se de matéria tributária, cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo. *Determina a Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, letra "b", que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre matéria tributária. A Lei Orgânica do Município reproduziu idêntico princípio, em seu artigo 39:*

"Art. 39...

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II – disponham sobre:

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos".

Assim sendo, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a disciplina da Lei Orgânica do Município. No que respeita à questão de estender vantagens ao contribuinte, seja concedendo desconto, seja estendendo prazo, mediante parcelamento, a espécie guarda harmonia com o interesse público. Agora, as Emendas Substitutiva e Modificativa ao projeto apenas ampliam o prazo exíguo para postular o benefício do projeto, que expirava em 30 de março. As Emendas apenas estendem tal prazo para 30 de abril.

Portanto, do ponto de vista legal, as Emendas não interferem na essência de mérito do projeto do Sr. Prefeito, pelo que a aprovação respectiva se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 27 de março de 2007.

MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA
Advogado – OAB.MG.37.691
Consultor Jurídico da Câmara Municipal

Recebi em
27/03/07
Tan Siva

À Consultoria Jurídica da Câmara,
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 27 de março de 2007

Carla
Carla Mary Aparecida Freitas
Oficial Legislativo II



Segue parecer em

lâmina impressa.

27/3/2007

Manoel T. Nogueira
Advogado - OAB-MG 31.591

Observação: altera a Lei Complementar nº 64 de 12/11/2006
Número de Folsas: 01/02
Assunto: EMENDA SUBSTITUTIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO
DE LEI CM 14/2007
Data do Processo: 27/03/2007
Endereço: Câmara Municipal
Nome do Interessado: André Vilela Paulo Freitas